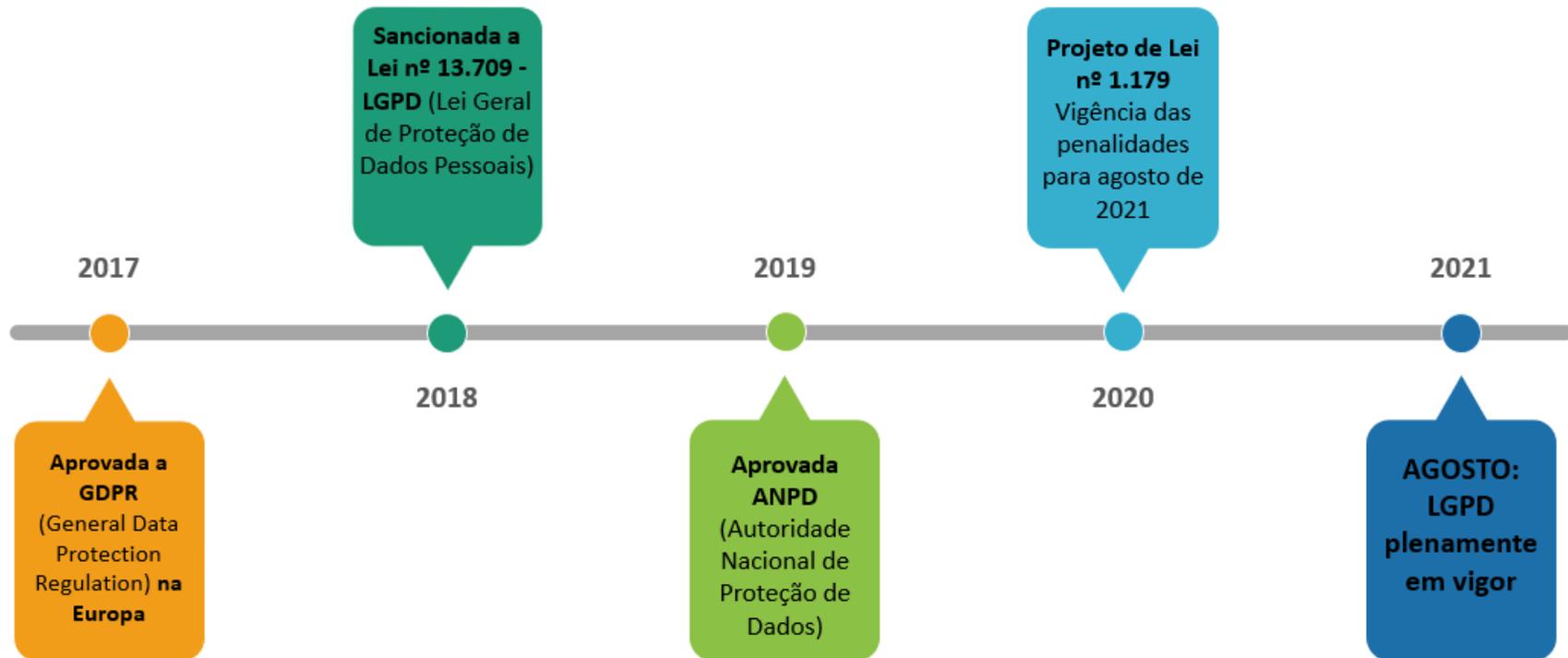




# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

# Linha do Tempo LGPD



Fonte: Adaptado Serpo 2020.

# **Escopo da LGPD**

**Capítulo I – Disposições preliminares (arts. 1 a 6)**

**Capítulo II – Do tratamento de dados pessoais (arts. 7 a 15)**

**Capítulo III – Dos direitos do titular (arts.16 a 22)**

**Capítulo IV – Do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público (arts. 23 a 36)**

**Capítulo V – Da transferência internacional de dados (arts. 37 a 45)**

**Capítulo VI – Dos agentes de tratamento de dados pessoais (arts. 46 a51)**

**Capítulo VII – Da segurança e das boas práticas (arts 52 a 54)**

**Capítulo VIII – Da fiscalização (arts. 55 a 57)**

**Capítulo IX – Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (arts. 58 a 59)**

**Capítulo X – Disposições finais e transitórias (arts. 60 a 65)**

# Introdução à LGPD



A LGPD foi criada para garantir a privacidade dos SEUS dados pessoais que por vezes podem vir a ser utilizados de forma abusiva.



Essa Lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais.



A lei fortalece os direitos das pessoas em relação às escolhas sobre esses dados e possibilita que saibam porque e por quem são utilizados, garantindo a liberdade, o direito de escolha e de pensamento, bem como o direito à privacidade.



Abrangência: vale para dados relacionados à pessoa (brasileira ou não) que esteja no Brasil, no momento da coleta; dados tratados dentro do território nacional, independentemente do meio aplicado, do país-sede do operador ou do país onde se localizam os dados; dados usados para fornecimento de bens ou serviços



# Fundamentos legais



I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania.

# Princípios LGPD



**finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular



**adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas



**necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades



**livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento



**qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados



**transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento



**segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados



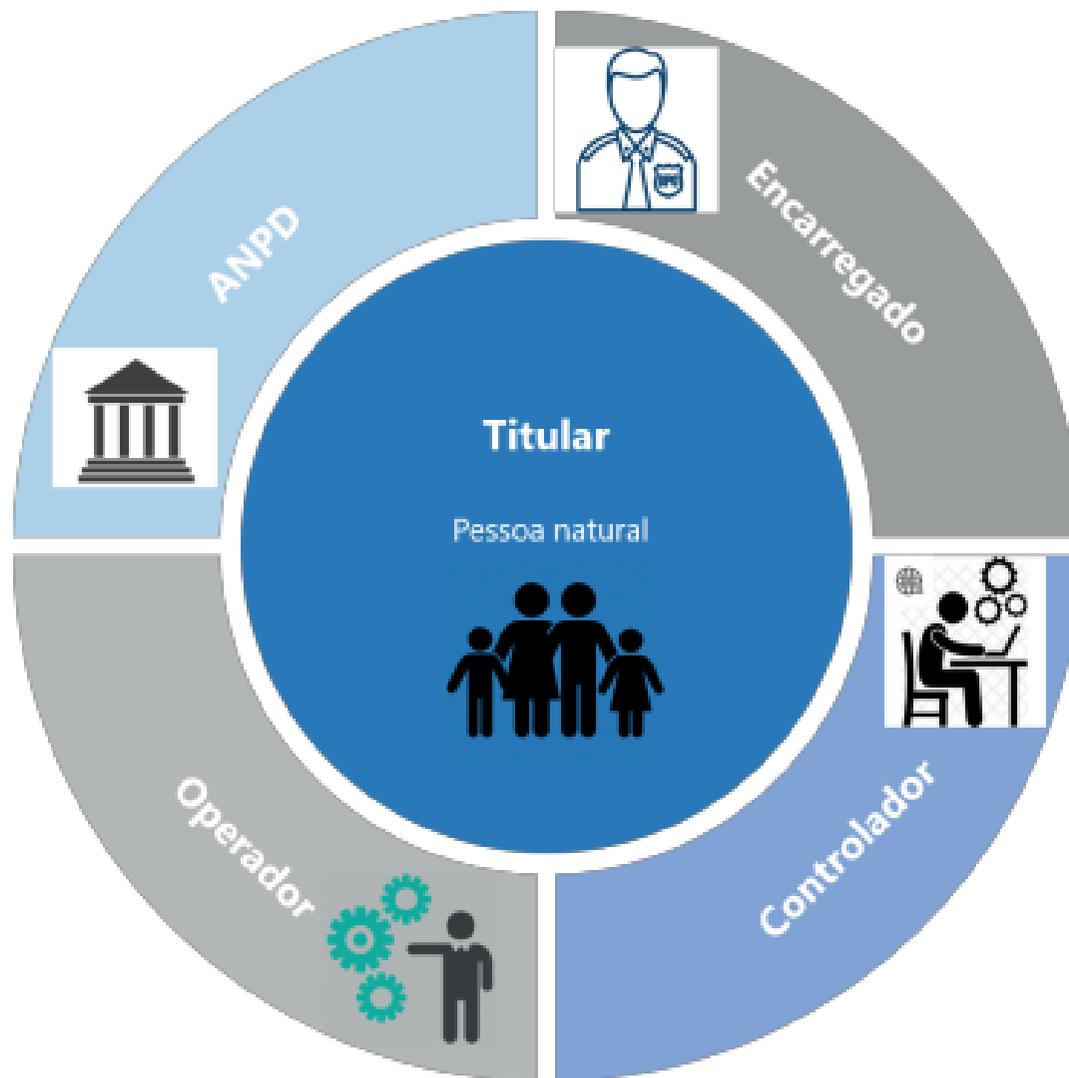
**prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;



**não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;



**responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes



# Tratamento dos pessoais

- O que é considerado tratamento de dados pessoais?
- Matriz de categoria de dados pessoais
- Tipologia de dados pessoais
- Ciclo de vida do tratamento de dados pessoais

# **tratamento de dados pessoais**

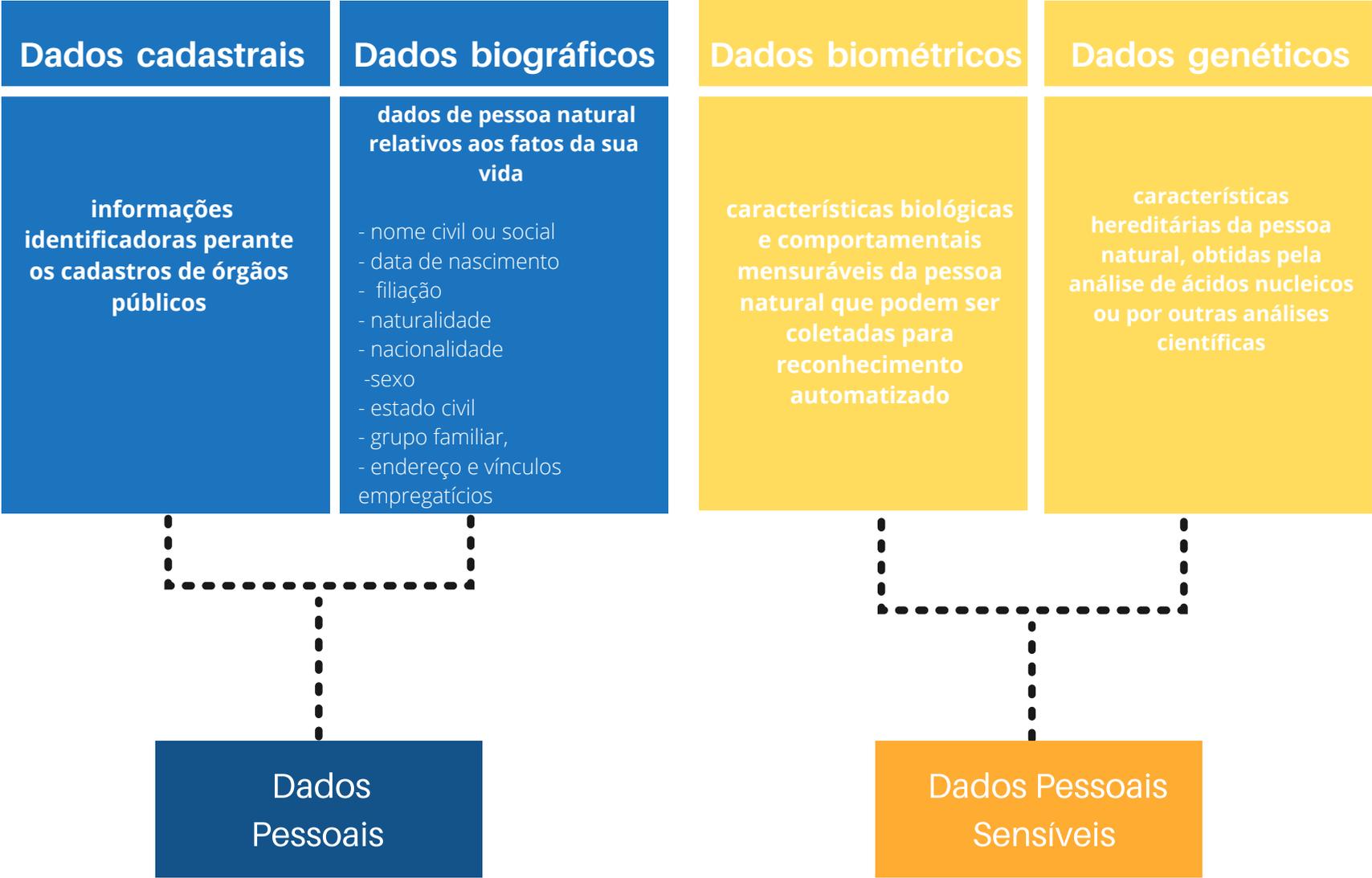
**ART. 5º, X.**

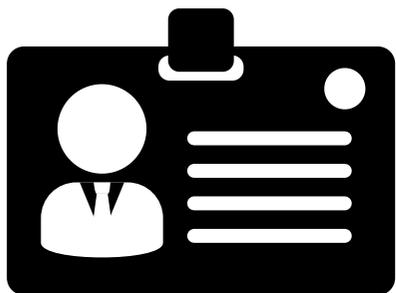
Considera-se tratamento toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

# tipologia de dados pessoais

- Dados pessoais
- Dados pessoais sensíveis
- Dados anonimizados*
- Dados pseudonimizados*

# Matriz de categoria de dados





# dados pessoais

ART. 5º, I.

Qualquer dado que possa levar à identificação, direta ou indireta de uma pessoa natural (titular)



Nome e apelido

documentos: CPF, RG, CNH, CTPS, título de eleitor, passaporte, certidão (nasimento, casamento)

endereço residencial e comercial

contatos: Emails e telefones privados

cookies

enderço IP



# dados pessoais sensíveis

ART. 5º, II.

- Qualquer dado que, quando vinculado a uma pessoa natural (titular), possa lhe causar impacto mais relevante em sua vida pessoal e/ou profissional, caso seja exposta ou compartilhada.
- São dados cujo tratamento pode ensejar a discriminação do seu titular, e por isso, são sujeitos a proteção mais rígida



origem étnica ou racial

convicção religiosa

opinião política

filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político

referente à saúde ou à vida sexual

genético ou biométrico



# dados anonimizados

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, considera-se:

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

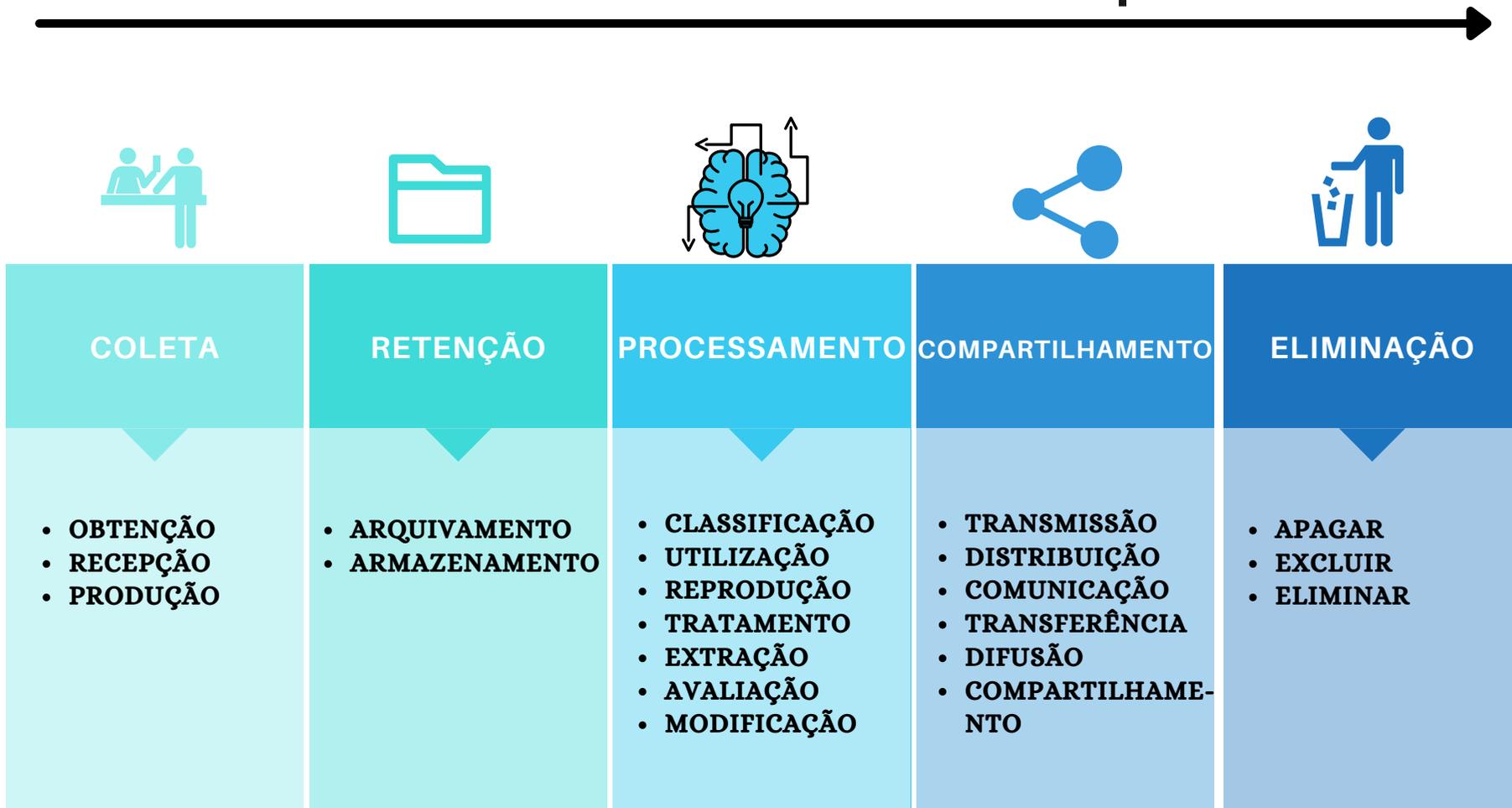
**Art. 12.** Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

# **dados pseudonimizados**

**ART. 13º, § 4º .**

A pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

# ciclo de vida do tratamento de dados pessoais



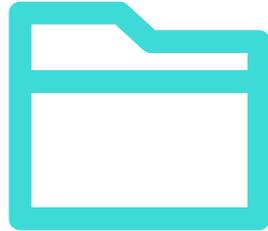
# tratamento na coleta



Como os dados pessoais podem ser tratados

- Recebimento de documentos em papeis ou eletrônicos
- formulários em papeis ou por meio de sites;
- prestação de algum serviço externo; ou
- serviço prestado pela própria instituição por meio de suas unidades organizacionais.

# tratamento na retenção

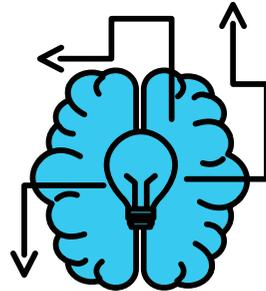


Como os dados pessoais podem tratados

- Armazenamento em bancos de dados;
- arquivamento de documentos em papel em caixas de arquivo e armários de aço;
- armazenamento de documentos na nuvem;
- armazenamento em equipamentos eletrônicos e/ou sistemas de informação.



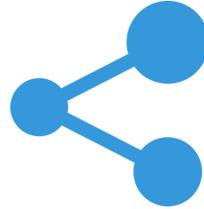
# tratamento no processamento



Como os dados pessoais podem ser tratados

- Tratamento/manipulação em documento físico (papel) e/ou digital (eletrônico);
- sistemas internos ou contratados;
- avaliação e controle;
- extração e alteração.

# tratamento no compartilhamento



Como os dados pessoais podem ser tratados

- Distribuição de dados a outros setores internos ou outros órgãos
- disponibilização de dados em pastas compartilhadas em rede interna;
- compartilhamento de dados armazenados na nuvem.

# tratamento na eliminação



Como os dados pessoais podem ser tratados

- Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado (Art. 5º, XIV)
- solicitação de eliminação de dados a pedido do titular dos dados pessoais;
- descarte nos casos necessários ao negócio da instituição;

Local: bases de dados, documentos físicos, equipamentos ou sistemas.

# Término do tratamento de dados

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

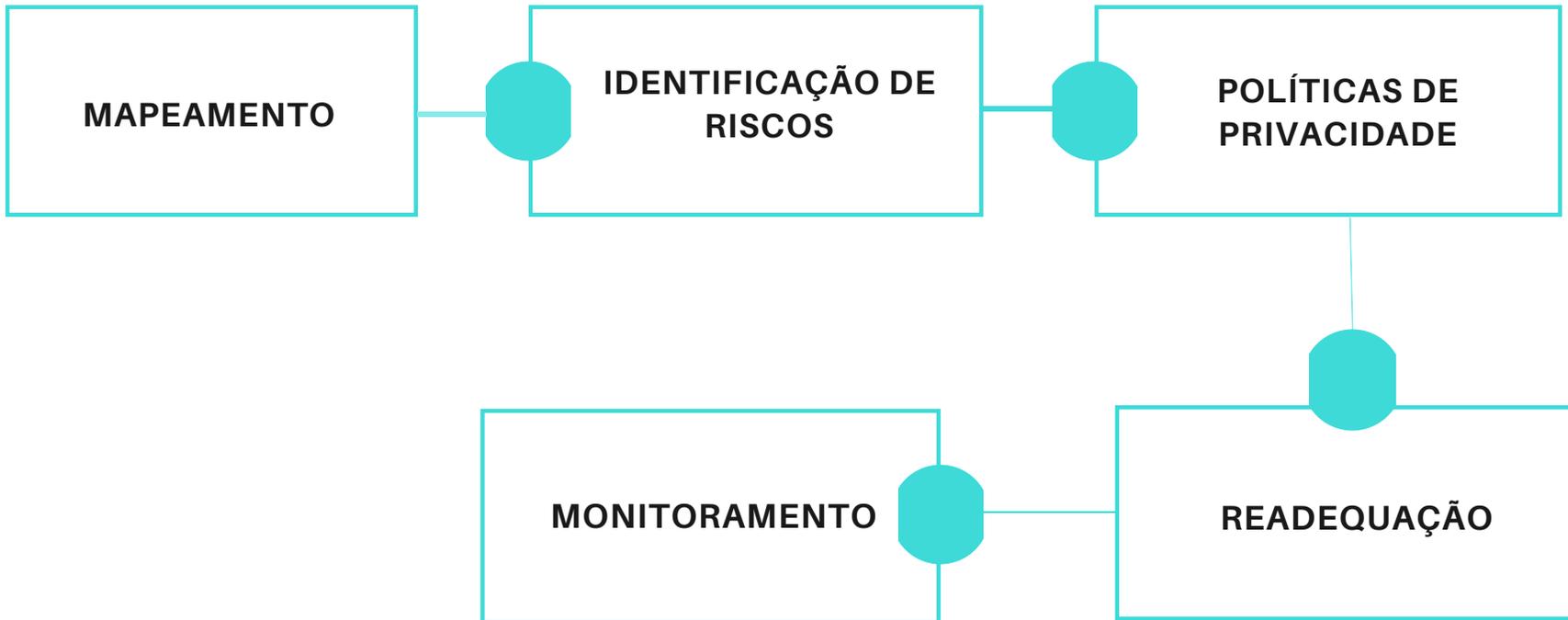
- I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- II - fim do período de tratamento;
- III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou
- IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

<b>HIPÓTESE DE TRATAMENTO</b>	<b>DISPOSITIVO LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</b>	<b>DISPOSITIVO LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS</b>
Hipótese 1: Mediante consentimento do titular	LGPD, art. 7º, I	LGPD, art. 11, I
Hipótese 2: Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória	LGPD, art. 7º, II	LGPD, art. 11, II, "a"
Hipótese 3: Para a execução de políticas públicas	LGPD, art. 7º, inciso III	LGPD, art. 11, II, "b"
Hipótese 4: Para a realização de estudos e pesquisas	LGPD, art. 7º, inciso IV	LGPD, art. 11, II, "c"
Hipótese 5: Para a execução ou preparação de contrato	LGPD, art. 7º, inciso V	Não se aplica
Hipótese 6: Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral	LGPD, art. 7º, inciso VI	LGPD, art. 11, II, "d"
Hipótese 7: Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro	LGPD, art. 7º, inciso VII	LGPD, art. 11, II, "e"
Hipótese 8: Para a tutela da saúde do titular	LGPD, art. 7º, inciso VIII	LGPD, art. 11, II, "f"
Hipótese 9: Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro	LGPD, art. 7º, inciso IX	Não se aplica
Hipótese 10: Para proteção do crédito	LGPD, art. 7º, inciso X	Não se aplica
Hipótese 11: Para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular	Não se aplica	LGPD, art. 11, II, "g"

# Plano de Ação/Adequação





# Sobre a LGPD



## Sobre a LGPD

[Tratamento de Dados Pessoais](#)

[Encarregado](#)

[Legislação](#)

[Glossário](#)

[Dúvidas Frequentes](#)

## ADEQUAÇÃO À LGPD

[Grupo de Trabalho](#)

[Cronograma](#)

[Plano de Adequação](#)

[Política de Proteção de Dados](#)

[Guias de Boas Práticas](#)

[Termos](#)

## DOCUMENTOS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2020](#) foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Essa Lei versa sobre o **tratamento de dados pessoais**, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais.

Considera-se tratamento de dados qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

No caso do setor público, a principal finalidade do tratamento está relacionada à execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. O tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Instituição, também é uma ação regular no serviço público. Nessas situações, o consentimento do uso do titular de dados é dispensado.

A legislação tem como objetivo garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis coletados no desenvolvimento das atividades de instituições públicas e privadas. Essa proteção deve ser efetivada a partir de um conjunto de normas de segurança.

Nesse sentido, o objetivo não é parar de coletar dados pessoais e sensíveis, e sim coletar de forma responsável através da racionalização dessa coleta, do tratamento dos dados e do atendimento ao titular da informação diante das diversas intervenções que esse titular pode solicitar diante das suas próprias informações.

Para obter um panorama sobre a LGPD, assista ao vídeo informativo abaixo, produzido pelo Serviço Federal

Fim

# referências

BRASIL. Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 02 abril. 2021.

BRASIL. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. Serviço Federal de Processamento de Dados. Disponível em: <http://acesso.serpro.gov.br>. Acesso em: 08 de outubro 2021.

IFSC. Instituto Federal de Santa Catarina. IFSC, Florianópolis/SC. Disponível em: <https://www.ifsc.edu.br/21-lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados>. Acesso em: 08 de outubro 2021.

UFSC. Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina. UFSC, Florianópolis/SC, 1978. Disponível em: <https://estrutura.ufsc.br/legislacao>. Acesso em: 08 de outubro 2021.

UFSC. Manual para elaboração do Plano de Gestão de Riscos. UFSC, Florianópolis/SC. Disponível em: <https://gestaoderiscos.paginas.ufsc.br/files/2020/05/Manual-Plano-de-Gestão-de-Riscos-v10-NOVO-c.pdf>. Acesso em: 20 de Maio 2021.